



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaíva.com.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1713/2007

SÚMULA: Inclui seções e artigos na Lei Municipal nº 1615/2004.

Autoria: Vereador Demerval Ziemer Batista da Cruz.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam incluídas as Seções III, IV e V e os artigos 26A, 26B e 26C no Capítulo IV – Da Organização do RPPS, da Lei Municipal nº 1615/2004 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaguariaíva – IPASPMJ, a qual passa a ter a seguinte redação:

Seção III

Do Conselho Fiscal

“Art. 26 A O IPASPMJ – Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Jaguariaíva terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho de Administração, um Conselho Fiscal composto por:

I - 01 (um) servidor efetivo representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) servidor efetivo representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) servidor efetivo representante do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto;

IV - 01 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaíva.com.br

Gabinete do Prefeito

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução uma única vez.

§ 2º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida recondução apenas uma vez;

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I - O Conselheiro-Presidente, será escolhido dentre os servidores indicados para comporem o referido conselho;

II - O servidor representante do Poder Legislativo, será indicado pelo respectivo Poder;

III - O servidor representante do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, será indicado pela respectiva autarquia;

IV - O representante dos servidores inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados por Assembléia dos servidores.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Seção IV

Do Funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 26 B O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos três de seus membros, com antecedência mínima de dois dias.

§ 1º Das reuniões do Conselho Fiscal, serão lavradas Atas em livro próprio.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria, exigido quorum mínimo de três membros.

§ 3º Incumbirá ao Presidente do IPASPMJ, proporcionar ao Conselho Fiscal, os meios necessários para o exercício de suas competências.

Seção V

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 26 C Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

II - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;

III - Lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados² dos exames procedidos;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaíva.com.br

Gabinete do Prefeito

IV - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

V - Relatar ao CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VI - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

VIII - Apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

IX - Acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;

X - Atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social

XI - Examinar as prestações de contas dos membros do Conselho de Administração do IPASPMJ;

XII - Solicitar ao Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social, pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

XIII - Submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração no seu regimento.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 24 de Setembro de 2007

SAMIR ALVES DE MELLO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaíva.com.br

Gabinete do Prefeito